

修改的《澳門公共行政工作人員通則》第二十八條第二款b) 項有關六個月期間的部分、第一百八十條至第一百八十三條及第二百零三條至第二百一十二條，以及上述《通則》表二所載的房屋津貼、家庭津貼及年資獎金；

(二) 十二月二十六日第123/84/M號法令第二條。

第二十五條
生效

本法律自公佈翌月之首日起生效。

二零一一年三月二十三日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一一年三月二十四日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件
(第四條所指者)

表
年資獎金、房屋津貼及家庭津貼

名稱	金額
年資獎金	澳門幣五百元
房屋津貼	澳門幣一千五百元
家庭津貼	澳門幣四百元

澳門特別行政區
第 3/2011 號法律

調整公共行政工作人員的薪俸、退休金及撫卹金

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一) 項，制定本法律。

第一條
對薪俸點100點的調整

第14/2009號法律附件一內表一所載薪俸表中的薪俸點100 點的金額調整為\$6,200.00 (澳門幣陸仟貳佰圓整)。

do pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, bem como as colunas referentes aos subsídios de residência e de família e prémio de antiguidade da tabela 2 anexa ao mesmo Estatuto;

2) O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/84/M, de 26 de Dezembro.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 23 de Março de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 24 de Março de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Tabela

Prémio de antiguidade e subsídios de residência e de família

Designação	Quantitativo
Prémio de antiguidade	500 patacas
Subsídio de residência	1 500 patacas
Subsídio de família	400 patacas

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 3/2011

Actualização dos vencimentos e pensões dos trabalhadores da Administração Pública

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Actualização do índice 100

É actualizado para \$ 6 200,00 (seis mil e duzentas patacas) o valor do índice 100 da tabela indiciária constante do mapa 1 do anexo I à Lei n.º 14/2009.

第二條

對退休金及撫卹金的調整

退休金及撫卹金按上條所指增加依比例調整。

第三條

負擔

本法律所產生的負擔，由下列款項承擔：

(一) 如屬非自治部門或享有行政自治權的部門，由財政局為支付本法律所產生的額外負擔而調撥的款項承擔；

(二) 如屬自治機構，由本身預算的可動用資金承擔；如有需要，由財政局調撥的款項承擔。

第四條

預算的修改

為承擔因本法律所產生的負擔，第十二章「共用開支」的經濟分類05-04-00-00-90「備用撥款」得追加金額\$500,000,000.00（澳門幣伍億圓整），從第14/2010號法律第四條第一款所指的預算結餘中取出同等金額。

第五條

修改第14/2010號法律

第14/2010號法律第三條及第四條修改如下：

“第三條

開支

二零一一財政年度包含自治機構開支之財政預算開支總額定為\$57,970,470,500.00（澳門幣伍佰柒拾玖億柒仟零肆拾柒萬零伍佰圓整）。

第四條

預算結餘及年度盈餘

一、二零一一財政年度預算結餘預計為\$20,396,546,400.00（澳門幣貳佰零叁億玖仟陸佰伍拾肆萬陸仟肆佰圓整）。

二、〔……〕

三、〔……〕”

Artigo 2.º

Actualização das pensões

As pensões de aposentação e sobrevivência são actualizadas em função e na proporção do aumento referido no artigo anterior.

Artigo 3.º

Encargos

Os encargos decorrentes da presente lei são suportados:

1) Pelas verbas necessárias à satisfação dos encargos adicionais decorrentes da presente lei disponibilizadas pela Direcção dos Serviços de Finanças aos serviços integrados e aos serviços dotados de autonomia administrativa;

2) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos privativos dos organismos autónomos e, se necessário, pelas verbas disponibilizadas pela Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 4.º

Alteração orçamental

Para satisfação dos encargos decorrentes da presente lei, é reforçada a rubrica da despesa 05-04-00-00-90 «Dotação provisional» do Capítulo 12 «Despesas comuns», pelo montante de \$ 500 000 000,00 (quinhentos milhões de patacas), pelo recurso em igual montante ao saldo orçamental a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 14/2010.

Artigo 5.º

Alteração à Lei n.º 14/2010

Os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 14/2010, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Despesas

O valor global das despesas orçamentais, incluindo as dos organismos autónomos, referentes ao ano económico de 2011, é fixado em \$ 57 970 470 500,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta milhões, quatrocentas e setenta mil e quinhentas patacas).

Artigo 4.º

Saldo orçamental e resultado do exercício

1. O saldo orçamental para o ano económico de 2011, é avaliado em \$ 20 396 546 400,00 (vinte mil, trezentos e noventa e seis milhões, quinhentas e quarenta e seis mil e quatrocentas patacas).

2. [...].

3. [...].»

第六條

廢止

廢止第1/2008號法律。

第七條

生效

本法律自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一一年一月一日。

二零一一年三月二十三日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一一年三月二十四日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 6.º

Revogação

É revogada a Lei n.º 1/2008.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2011.

Aprovada em 23 de Março de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 24 de Março de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第53/2011號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第13/2010號法律第八條第三款的規定，作出本批示。

一、設立隸屬於行政長官的“公職司法援助委員會”（下稱“委員會”）。

二、委員會負責分析給予第13/2010號法律《因執行公共職務的司法援助》第二條第一款（二）項所指支付在法院的代理費用形式的司法援助的申請，並發表意見。

三、委員會由五名成員組成，該等成員由行政長官以批示在公認具公民品德的人士中選任，並指定一名主席。

四、主席可邀請其認為對工作有利的其他人士出席會議，但無表決權。

五、委員會為執行第13/2010號法律《因執行公共職務的司法援助》第八條第三款的規定而有需要時及在主席召集時舉行會議。

六、委員會成員及第四款所指獲邀人士因出席會議有權依法收取出席費。

七、行政暨公職局負責向委員會提供技術及行政輔助。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 53/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 13/2010, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada, na dependência do Chefe do Executivo, a Comissão de Patrocínio Judiciário para o Exercício de Funções Públicas, adiante designada por Comissão.

2. À Comissão compete analisar e emitir parecer sobre os pedidos de concessão de apoio judiciário na modalidade de pagamento de patrocínio judiciário a que se refere a alínea 2) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 13/2010 (Apoio judiciário em virtude do exercício de funções públicas).

3. A Comissão é constituída por 5 membros, escolhidos de entre personalidades de reconhecida idoneidade cívica, a designar por despacho do Chefe do Executivo, no qual é identificado o presidente.

4. O presidente da Comissão pode convidar para participar nas reuniões, sem direito a voto, outras individualidades cujo contributo entenda útil aos trabalhos a desenvolver.

5. A Comissão reúne sempre que necessário para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 13/2010 (Apoio judiciário em virtude do exercício de funções públicas) e quando convocada pelo presidente.

6. Os membros da Comissão, bem como os convidados a que se refere o n.º 4, têm direito a senhas de presença pela sua participação nas reuniões, nos termos da lei.

7. O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.